



**TC 043.284/2018-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Banco Bonsucesso S.A.

**Responsáveis:** Banco Bonsucesso S.A. (71.027.866/0001-34)

**Proposta:** Quitação de dívida.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Banco Bonsucesso S/A (atualmente denominado Banco BS2) e de seus então executivos, Srs. Paulo Henrique Pentagna Guimarães (presidente), Gabriel Pentagna Guimarães (vicepresidente), Fábio Drumond Formiga e Jorge Luiz Valente Lipiane (diretores), em virtude da não consecução dos objetivos do Termo de Acordo e Compromisso, celebrado em 12/3/2010, com o Ministério das Cidades.

## HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6288/2021 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 11/2021 – 1ª Câmara, Sessão: 13/4/2021 – Telepresencial, Relator: Ministro Vital do Rego (peça 46), o Tribunal julgou irregulares as contas do Banco Bonsucesso S/A, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) e aplicou-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. A partir de então, o responsável efetuou o recolhimento integral de seu débito e multa, consoante comprovante oriundo de pesquisa no sistema SISGRU (peça 75).

4. Os demonstrativos de débito foram acostados às peças 76 e 77, indicando um saldo credor do débito de pequena monta no importe de R\$ 41,23 e nenhum saldo devedor em relação à multa. Cabe destacar que o crédito mencionado não deve ser reconhecido, uma vez que se trata de inconsistência do Sistema Débito (a dívida não é travada no momento do pagamento).

5. Dessa forma entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida ao responsável, Banco Bonsucesso S/A.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo Filho, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação de dívida ao Banco Bonsucesso S.A. (71.027.866/0001-34), ante o recolhimento das dívidas cominadas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 6288/2021 – TCU – 1ª Câmara, consoante comprovantes acostados nestes autos.

Seproc/Secef, em 17 de Setembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**Lissandra Esnarriaga de Freitas**  
TEFC-Mat. 10089-7